CONTRATO Nº. 021/2021 | PROCESSO N.º 016/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E O LABORATÓRIO MÉDICO DR. MARICONDI LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **LABORATÓRIO MÉDICO DR. MARICONDI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 45.362.324/0001-08, com sede na Rua Major José Inácio, 2392, Centro, CEP 13.560-161, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 016/2021, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se contratação de empresa especializada para realização de exames microbiológicos automatizados, conforme descrição dos serviços e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, prazo em que deverá ser realizada a integração entre os sistemas da contratante e da contratada.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** a contar da integração dos sistemas da contratante e da contratada, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 48/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R$ 179.472,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais),** que serão pagos em **12 (doze)** parcelas mensais estimadas de **R$14.956,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e seis reais)** conforme tabela fixa de preços de exames constante no Anexo II deste contrato.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados,

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio 048/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, no 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente a prestação do serviço, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, por ocorrência;
b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 15 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA
LABORATÓRIO MÉDICO DR. MARICONDI LTDA
CNPJ/MF: 45.362.324/0001-08
Felipe Maricondi
CPF/MF: 339.694.438-06

Testemunhas:

1ª.
Nome: Caio CONRADO
CPF: 376 268 048-56

2ª.
Nome: Veronica C. Huesco do Filho
CPF: 397-366-498-69

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em servir de apoio para a realização de exames microbiológicos automatizados, conforme descrição dos serviços e exigências estabelecidas neste instrumento pelo período de 12 (doze) meses.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se faz necessária devido a inviabilidade da realização dos exames microbiológicos no laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia, e tendo em vista que a terceirização é mais viável financeiramente.

3 – DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

3.1 A empresa contratada deverá:

3.1.1 Informar o preço teste fixo (com tudo incluso) para amostras positivas;

3.1.2 Informar o preço teste fixo (com tudo incluso) para amostras negativas;

3.1.3 Realizar diversos tipos de exames microbiológicos não executados e solicitados pelo Laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia;

3.1.4 Informar quaisquer intercorrências com os materiais enviados no percurso e/ou com o responsável pelo transporte do material imediatamente ao contratante, por meio de contato telefônico ou e-mail;

3.1.5 Realizar exames dentro do prazo estipulado no contrato e informar via e-mail, com antecedência, qualquer atraso na entrega do resultado;

3.1.6 Possuir alvará da Vigilância Sanitária conforme legislação vigente;

3.1.7 Possuir qualificação/controle de qualidade externo;

3.1.8 Realizar exames de pesquisas de vigilância para microrganismos com perfis de resistência importantes, como: VRE (enterococos resistentes à vancomicina), MRSA (*Staphylococcus aureus* resistentes à oxacilina), e enterobactérias resistentes à carbapenêmicos;

3.1.9 Coletar e transportar os materiais no mínimo uma vez ao dia, de segunda a sábado, conforme resolução ANVISA, na Fundação Hospital Santa Lydia. Endereço: Rua Tamandaré, 434 – Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP;

3.1.10 O processamento das amostras biológicas deverá ocorrer no mesmo dia em que foram enviados;

3.1.11 Ter um sistema de informática compatível e homologado para a integração com o sistema do laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia (Atualmente LABORLis – SYSPlan);

3.1.12 Emitir nota fiscal de exames somente após a finalização da integração dos resultados entre os sistemas da contratada e contratante;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

3.1.13 Juntamente com a sua equipe de informática, integrar, alinhar e criar quaisquer ajustes necessários quando solicitado pela contratante;

3.1.14 O sistema de interfaceamento bidirecional deverá ter todas as funcionalidades necessárias para receber e transmitir os dados, para integração com o sistema de informática LaborLis - desenvolvido pela Sysplan;

3.1.15 Enviar a quantidade de insumos que a contratante solicitar, como frascos de hemocultura, meios de cultura e swabs, para envio e transporte das amostras em tempo hábil;

3.1.16 Ter certificação de laudo digital de acordo com as diretrizes da Anvisa;

3.1.17 O responsável técnico da contratada deverá participar uma vez ao mês, ou quando ocorrer uma eventualidade, das reuniões da CCIH com a data estipulada pela contratante informada antecipadamente por e-mail;

3.1.18 A identificação dos microrganismos e os antibiogramas devem ser realizados por técnicas automatizadas, e os antibiogramas devem conter a determinação do MIC de cada antibiótico testado;

3.1.19 Obrigatória a utilização de normas de BrCast;

3.1.20 Em casos de falta de fornecimento de insumos por motivos de força maior ou imprevistos por parte da contratada, a mesma deverá ter um plano de contingência para que não ocorra uma paralisação de realização de exames da Fundação Hospital Santa Lydia;

3.1.21 Emissão de relatórios semanais referente às culturas positivas realizadas, sendo especificado no laudo: o paciente e material coletado, sendo o envio à equipe médica e coordenação via e-mail;

3.1.22 A contratada deverá responder em no máximo 48 horas as solicitações e questionamentos feitos pela equipe médica da Fundação Hospital Santa Lydia;

3.1.23 Em casos de resultados positivos para cultura de Líquor, a contratante deverá ser sinalizada imediatamente via e-mail/telefone.

4 – PRAZO DE ENTREGA DE RESULTADOS

4.1 Hemocultura negativa: 06 dias corridos, liberando um resultado parcial a cada 24 horas;

4.2 Hemocultura positiva: 06 dias corridos, liberando um resultado parcial a cada 24 horas;

4.3 Urocultura positiva: no mínimo em 48 horas e no máximo em 4 dias corridos, liberando uma parcial após 24 horas;

4.4 Culturas Gerais: 5 dias corridos, liberando uma parcial após 24 horas;

4.5 Culturas para fungos: até 30 dias corridos;

4.6 Baciloscopias e bacterioscopias: 24 horas.

5 – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATATADA

5.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

5.1.1 Receber o material no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito e por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades e atrasos verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de setor responsável especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

5.1.6 A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2.1 A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.2 Realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal do setor de microbiologia;

5.2.3 Deverá disponibilizar mensalmente ao contratante o relatório de quantidades e respectivos exames juntamente aos seus valores acordados em contrato; nota (s) fiscal (is) e boleto(s);

5.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.5 Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;

5.2.6 Comunicar à Contratante, por escrito e por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.8 Ressarcir a Fundação do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

5.2.9 Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8883/94;

5.2.10 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

5.2.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

5.2.12 Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas neste contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.2.13 Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

5.2.14 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

5.2.15 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

5.2.16 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

5.2.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas licitação;

5.2.18 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.2.19 Emissão de relatórios semanais referente as culturas positivas realizadas, sendo especificado no laudo: o paciente e material coletado, sendo o envio à equipe médica e coordenação via e-mail;

5.2.20 A contratada deverá responder em no máximo 48 (quarenta e oito) horas as solicitações e questionamentos feitos pela equipe médica da Fundação Hospital Santa Lydia.

5.2.21 O prazo para prestação dos serviços é de 12 meses. Caso o fornecedor/prestador de serviço não cumpra com as condições postas neste termo de referência, especialmente no que se refere à entrega dos bens ou a prestação dos serviços no prazo definido abaixo, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços providenciará o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço, comunicação ao fornecedor e cancelamento da Autorização de Fornecimento.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

6 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1 O início de execução é imediato a contar da data da finalização da integração entre os sistemas da contratante e da contratada, o que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.

7 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1 A execução do serviço será acompanhada pelos microbiologistas colaboradores do Laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia e coordenação.

8 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU LOCAL DA ENTREGA DOS BENS

8.1 A coleta dos materiais deverá ocorrer no mínimo uma vez ao dia de Segunda a Sábado, sendo o horário da coleta a combinar com a contratante, no Laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia localizado na Rua Tamandaré, 434 – Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP;

8.2 A coleta deverá ser realizada no mínimo de Segunda à Sábado, em casos de feriados prolongados, a contratante deverá alinhar com a contratada para não ocorrer a paralisação do serviço.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Exames	Out/20	Nov/20	Dez/20	Média de Exames
Antibiograma	277	244	212	**244**
Bacterioscopia	6	3	3	**4**
Baciloscopia para Hanseníase	16	14	18	**16**
Coprocultura	45	38	37	**40**
Coprológico Funcional	1	0	2	**1**
Cultura Geral	74	60	58	**64**
Cultura para fungos	6	1	1	**3**
Cultura Secreção Orofaringe	3	2	3	**3**
Cultura Secreção Vaginal	2	3	5	**3**
Cultura Trato Respiratório Inferior	10	8	7	**8**
Cultura Ponta de Cateter	8	6	8	**7**
Hemocultura 1ª amostra	82	98	84	**88**
Hemocultura 2ª amostra	72	92	74	**79**
Hemocultura 3ª amostra	2	4	3	**3**
Micológico Direto	2	0	0	**1**

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Pesquisa de Fungos	5	5	6	**5**
Baciloscopia para Baar	14	18	75	**36**
Swab de vigilância - anal e nasal	6	8	5	**6**
Urocultura Positiva	484	620	920	**675**

Érika Macedo Rehder

Biomédica

CRBM: 738

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia
FUNDAÇÃO

ANEXO II

TABELA FIXA DE PREÇOS DE EXAMES

DESCRIÇÃO DOS EXAMES	MÉDIA MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Antibiograma	**244**	R$ 0,10	R$ 24,40
Bacterioscopia	**4**	R$ 3,00	R$ 12,00
Baciloscopia para Hanseníase	**16**	R$ 3,60	R$ 57,60
Coprocultura	**40**	R$ 13,00	R$ 520,00
Coprológico Funcional	**1**	R$ 12,00	R$ 12,00
Cultura Geral	**64**	R$ 31,00	R$ 1.984,00
Cultura para fungos	**3**	R$ 12,00	R$ 36,00
Cultura Secreção Orofaringe	**3**	R$ 31,00	R$ 93,00
Cultura Secreção Vaginal	**3**	R$ 31,00	R$ 93,00
Cultura Trato Respiratório Inferior	**8**	R$ 31,00	R$ 248,00
Cultura Ponta de Cateter	**7**	R$ 31,00	R$ 217,00
Hemocultura 1ª amostra	**88**	R$ 23,00	R$ 2.024,00
Hemocultura 2ª amostra	**79**	R$ 23,00	R$ 1.817,00
Hemocultura 3ª amostra	**3**	R$ 23,00	R$ 69,00
Micológico Direto	**1**	R$ 5,00	R$ 5,00
Pesquisa de Fungos	**5**	R$ 5,00	R$ 25,00
Baciloscopia para Baar	**36**	R$ 3,00	R$ 108,00
Swab de vigilância - anal e nasal	**6**	R$ 31,00	R$ 186,00
Urocultura Positiva	**675**	R$ 11,00	R$ 7.425,00

Total Mensal Estimado	**R$ 14.956,00**

Total Anual Estimado	**R$ 179.472,00**

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia FUNDAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: LABORATÓRIO MÉDICO DR. MARICONDI LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 016/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames microbiológicos automatizados, conforme descrição dos serviços e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 15 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br / carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Felipe Maricondi – Diretor Presidente

E-mail institucional: JRMARICONDI@LABMARICONDI.COM.BR

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01